

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IUIU • BAHIA

ACESSE: WWW.IUIU.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024 ANO XI | N º 1608

### **RESUMO**

#### **LEIS**

- LEI № 364, DE 03 DE MAIO DE 2024 INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA CIPTEA
- LEI Nº 365, DE 03 DE MAIO DE 2024 INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR EDUCACIONAL INCLUSIVO AMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **DECRETOS**

- DECRETO Nº 045, DE 02 DE MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 046, DE 02 DE MAIO DE 2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **PORTARIAS**

• PORTARIA SEDUC № 002, DE 02 DE MAIO DE 2024

#### **ATAS**

- ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 18-04-2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ATA REUNIÃO ORDINÁRIA 24-04-2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PARECER Nº 02-2024 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO









#### LEI Nº 364, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Iuiu, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, no âmbito do Município de Iuiu, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA.
- **Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEDES, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.
- § 1º Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda.
- § 2º A CIPTEA será expedida no Município sem qualquer custo para o requerente.
- Art. 3° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEDES será competente para:
- I administrar a política de emissão da CIPTEA no âmbito municipal;
- II expedir a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;



SEXTA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024 • ANO XI | N º 1608



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA Gabinete do Prefeito





III - controlar, para efeito de estatística, o número e cadastro atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

# REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe de Chefe de Gabinete Decreto 021/2021









#### LEI Nº 365, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Institui o Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo – AMEI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo AMEI, destinado ao atendimento especializado multidisciplinar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, portadores de necessidades educacionais especiais.
- **Art. 2°** O AMEI se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem personalidade jurídica própria.
- **Art. 3°** O AMEI se constitui em unidade de atendimento especializado, instalado em local específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos estudantes que integram a rede municipal de ensino.
- **§1º** O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas.
- **§2º** A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o AMEI, com atuação especializada, tem caráter multidisciplinar, cujo atendimento pode abranger as áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, serviço social, além de outras especialidades que visem o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.
- §3º O AMEI tem como pressuposto a promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.
- **Art. 4º** O atendimento no âmbito do AMEI aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.

\_\_\_\_\_









**Parágrafo único.** O laudo médico de que trata o *caput* deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

- **Art. 5°** Cabe ao AMEI, depois de recebido o laudo diagnóstico e o encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.
- § 1º O atendimento especializado no âmbito do AMEI deve abranger a orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.
- § 2º As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do AMEI têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.
- **Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer a organização do AMEI, os horários de atendimento, a estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipais para o pleno atendimento dos objetivos do Centro Municipal de Educação Inclusiva.
- **Art. 7°** O AMEI deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:
- I Atendimento Especializado Modelo 01: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.
- II Atendimento Especializado Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação fundamental, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.
- **III -** Atendimento Especializado Modelo 03: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos

Página 2 de 4









de aprendizagem, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

- **Art. 8°** O AMEI poderá contar com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:
- I Equipe Atendimento Educacional Especializado: Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtorno do espectro autista, deficiências múltiplas, altas habilidades e superdotação, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação.
- II Equipe Técnica Multidisciplinar: Composta por profissionais das áreas de saúde atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e educador físico na saúde e da área de assistência social, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação.
- III Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional.
- IV Equipe de Apoio Complementar: Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.
- § 1º Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da atenção primária segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 2º O AMEI será dotado em sua estrutura administrativa de Diretor, Coordenador Pedagógico e Agente Administrativo a partir da estrutura de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.
- **Art. 9°** O AMEI deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades



SEXTA•FEIRA, 03 DE MAIO DE 2024 • ANO XI | N º 1608



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA



especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

- Art. 10 O AMEI prestará atendimento individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.
- Art. 11 O atendimento no âmbito do AMEI será realizado mediante prévia autorização dos pais e ou responsáveis legais.
- Art. 12 O Município de luiu, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta lei.
- Art. 13 A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do AMEI é determinada mediante admissão na forma da Lei, segundo disposto na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços na forma da lei.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

#### REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe de Chefe de Gabinete Decreto 021/2021









#### **DECRETO Nº 045, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor CHARLES FAGUNDES VIANA, do cargo de Assistente Direto II do Departamento de Orçamento e Contabilidade.
- **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

#### REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe do Gabinete Decreto nº 021/2021









#### **DECRETO Nº 046, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor CLERISTON FAGUNDES VIANA, do cargo de Assistente Direto I do Departamento de Orçamento e Contabilidade.
- **Art. 2º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

# REINALDO BARBOSA DE GÓES Prefeito

PHELIPE ALVES DE ALMEIDA Secretário-chefe do Gabinete Decreto nº 021/2021





#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Praça Santa Luzia № 35 Centro – Iuiu-Bahia CEP: 46438-000 CNPJ: 30.330.012.0001/45 E-mail: seduciuiu@hotmail.com Tel: (77) 3682-2356

#### PORTARIA № 002, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no município de Iuiu, Estado da Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IUIU- BA, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 276/2015.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º As atividades de Educação Integral, neste momento serão realizadas na rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais), e futuramente também nos Anos Finais.
- **Art. 2º** As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.
- Art. 3º Deverá ser realizado ao longo dos anos, a ampliação do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.
- **Art. 4º** Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.
- **Art.** 5º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares que contemplem esta concepção de ensino, devendo ampliar a jornada que deverá ser no mínimo de 7 horas diárias.





#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Praça Santa Luzia Nº 35 Centro – Iuiu-Bahia CEP: 46438-000 CNPJ: 30.330.012.0001/45 E-mail: seduciuiu@hotmail.com Tel: (77) 3682-2356

- Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, observando os componentes integradores e as habilidades profissionais compatíveis com os respectivos componentes. Preferencialmente, os docentes que tenham carga horária de 40h, que seja cumprida dentro da mesma escola de tempo integral.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.
- Art. 8º O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.
- Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.
- Art. 10 O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.
- Art. 11 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Art. 12 Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária de Educação Decreto 026/2021





Sistema Municípal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



# Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação (Conselho Pleno) de luiu - Bahia.

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na Sede da Gerência Executiva dos Conselhos Municipais de Iuiu-Bahia, situada na Avenida Vicente Cristo Lopes, s/nº, nesta cidade, onde reuniram-se ordinariamente os seguintes representantes deste Conselho: Mônica Vieira Marinho, Neuza Fernandes de Oliveira, Noélia dos Santos Noqueira, Áurea Cristina Costa de Oliveira, Solange Alves dos Santos, Edna Pereira Magalhães, Marta Soriano dos Anjos, Marta Benevides Gomes Costa, Célia Rodrigues dos Santos, Ivone Nogueira da Silva, Cleonice Rodrigues de Souza e Delvânia Costa Pires. Também se fizeram presentes a Senhora Cristina Magalhães, Coordenadora de Assistência e Apoio Administrativo e a Senhora Valderlúcia Fernandes Rodrigues Noronha . A Presidente / Senhora Neuza Fernandes de Oliveira verificou o número de representantes e declarou haver quórum regimental para proceder a reunião, logo após procedeu a abertura da mesma cumprimentando a todos ali presentes e na sequência justificou as ausências dos demais membros. Seguidamente apresentou-se a seguinte pauta do dia: Apreciação e votação do Documento: Politica de Educação Integral do Município de Iuiu Bahia. A presidente abriu os trabalhos desejando boas-vindas a todos os membros presentes. Na sequência, a mesma ressaltou sobre o referido documento que seria explanado pela Coordenadora / Senhora Valderlùcia, onde a mesma iniciou sua fala citando a seguinte frase: " O amanhã gigante surgirá, quando às escolas ousarem com prudência reconfigurar suas práticas, viabilizando uma educação integral para todos ".( José Pacheco, 2017), em seguida fez uma longa explanação do tema, relatando também a experiencia que teve ao visitar as escolas do município de Brumado, que implantou em todas as escolas essa politica, daí fez com que o gestor de luiu despertasse para implantar em nosso município, porém, não foi possível no ano de 2023, atender todos os alunos da rede pública no ensino fundamental I, por motivo de espaço físico, já que havia sido feito a junção das escolas Duque de Caxias e Paulo Freire, na época, salientou também, da importância da proteção da criança que frequenta esse modelo de escola, pois ajudará em sua totalidade no período em que estiver na escola, pois o ser humano precisa ser trabalhado em todas as dimensões, e no decorrer desse percurso as mudanças vão acontecendo e os resultados vão aparecendo. Houve uma breve discursão entre os conselheiros e coordenadora a respeito do tema, e logo em seguida foi sugerida a votação do parecer que seria feito e enviado a todos os membros para se precisasse fazer as colocações, caso tivesse necessidade. A palavra foi repassada à presidente, para fazer as considerações finais, a qual agradeceu a presença de todos os presentes e deu-se por encerrada a reunião. E para constar, eu Neuza



Fernandes transcrevi a presente ata, que após lida, se aprovada for, será assinada por todos que se fizeram presentes.

luiu - Bahia, 18 de Abril de 2024.
Neusa Fernandes de Olivaira
Cristina Macalhais
Edna Peregalt
De vanua Mosta Pires
Celia declariones do sonto
Elenice Redrigues de Sousa
Exlange Alves dis Santos
THAT TOQUELLE da SIVE
Mônica Vieira Marinho
Allrea Cristina lota de diversa
Moelia dos Santes Maqueira
Muycos Deans Fernanda Dravio
19 Alderlucia Fernandis R. Novembar.
mosta Benerides comes lossos
Marta Soriano da sula





Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



# Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação (Conselho Pleno) de luiu - Bahia.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, ás quatorze horas, na Sede da Gerência Executiva dos Conselhos Municipais de Iuiu-Bahia, situada na Avenida Vicente Cristo Lopes, s/nº, nesta cidade, onde reuniramse ordinariamente os seguintes representantes deste Conselho: Mônica Vieira Marinho, Solange Alves dos Santos, Neuza Fernandes de Oliveira, Santos Nogueira, Áurea Cristina Costa de Oliveira, Edna Pereira Magalhães, Marta Soriano dos Anjos, Marta Benevides Gomes Costa, Célia Rodrigues dos Santos Ivone Nogueira da Silva, Cleonice Rodrigues de Souza E Delvânia Costa Pires. Também se fez presente a Senhora Cristina Magalhães Coordenadora de Assistência e Apoio Administrativo. A Presidente / Senhora Neuza Fernandes de Oliveira verificou o número de representantes e declarou haver quórum regimental para proceder a reunião, logo após procedeu a abertura da mesma cumprimentando a todos ali presentes e na sequência justificou as ausências dos demais membros. Seguidamente apresentou-se a seguinte pauta do dia: Discursão e Apreciação do Documento :Politica de Educação Integral do Município de luiu Bahia e Alinhamentos dos trabalhos do conselho. A presidente abriu os trabalhos desejando boas-vindas a todos os membros presentes e na sequência, a mesma ressaltou sobre a o referido documento que estava sendo produzido na secretaria por uma equipe e que seria apresentado na íntegra na próxima reunião do conselho. Em seguida, pontuou a importância desse documento para a educação de luiu e que só acrescentará para um bom desempenho de nossos educandos nessa etapa de suas vidas e será uma garantia de sucesso no decorrer da vida de cada um. Com a palavra a senhorita Delvânia colocou também o compromisso que é trabalhar em uma Escola em Tempo Integral, após as colocações de Delvania houve uma breve discursão a cerca disso, onde todos os membros presentes se comprometeram em estarem presentes, assim que forem convocados pela presidente do conselho para aprovação do mesmo. Nada mais havendo para à ser tratado, a Presidente agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por finalizada a reunião. E para constar, eu Neuza Fernandes transcrevi a presente ata, que após lida, se aprovada for, será assinada por todos que se fizeram presentes.

uiu - Bahia, 24 de MARÇO de 2024.
Neura Feynandes de Oliveira
Cristina Manalhats
Edga Reserve Mangalhat
Mônica Vilira Marinho
Célia Rodrigues dos Son to





Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CME -



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DIA 24 DE MARÇO DE 2024.

Transl troquero da Sura

Peranta Emeridas cumes lasta

Marta Soriano del Afel

Pleonice Rodrigues de Souga

Solange Hires des Santos

Aurea Grutina Costa de Mulina

Nadia des Santos Magueira

Lavos Seuns Demanda Srussa





Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



#### PARECER Nº: 02/2024-CMEI/BA

Interessado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura de luiu		
Assunto:	Política Municipal de Educação em Tempo Integral		
Mantenedora:	Prefeitura Municipal de	Jurisdição: Secretaria Municipal de	
	luiu	Educação e Cultura de Iuiu	
Interessado	SEDUC - Setor Pedagógico		
	NEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA		
	IVONE NOGUEIRA DA SILVA		
	MÔNICA VIEIRA MARINHO		
	EDNA PEREIRA MAGALHÃES		
	MARTA SORIANO DOS AN	ARTA SORIANO DOS ANJOS	
Conselheiros MARTA BENEVIDES GOMES COSTA			
	DELVANIA COSTA PIRES		
	SOLANGE ALVES DOS SANTOS		
	CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS		
	NOÉLIA DOS SANTOS NOGUEIRA		
	MARCOS JEANS FERNANDES DE ARAÚJO		
Parecer	N°. 02/2024-CMEI/BA		

#### I. RELATÓRIO:

Trata o presente da análise da Política Municipal de Educação em Tempo Integral - ETI.

O Conselho Municipal de Educação de Iuiu, tendo por base a Constituição Federal, em seus artigos 205, 206 e 210, § 1°; considerando Lei Federal n°. 9.394/96, artigos 31, inciso III, 34, § 2° e 87, § 5°; a Lei Federal 8.069/1990, artigos 53, 54 e 58; a Lei Federal n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Metas 1, Estratégia 1.17 e 6; a Lei Municipal n° 276, 23 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015-2025, Meta 6; a Lei Federal n° 14.640/2023 de 31 de julho de 2023; que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; ainda a Portaria do MEC n° 1.495/2023.

#### II. ANÁLISE:

Diante da análise da Legislação supramencionada o Pleno deste Conselho, se manifesta a respeito da matéria em tela, na forma de Parecer, qual seja a análise:

Página 1 de 4





Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



Considerando as justificativas apresentadas pelo Ofício nº 46/2024-SEDUC, que encaminha a Política Municipal de Educação em Tempo Integral – ETI, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Portaria do Mec Nº 1.495/2023.

Considerando a Lei Municipal nº 276/215, que aprova o Plano Municipal de Educação de luiu, observa-se que há uma consonância ao que vem estabelecer a Lei Federal Nº14.640/2023, em conformidade ao que já está previsto no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), a Política Municipal de Escola em Tempo Integral abrange todos os requisitos previstos na Constituição Federal, artigo 205, e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996, artigo 1º e 34 da referida lei.

Nota-se que a política municipal adota os preceitos da Lei 11.947/2009, referente à alimentação escolar. É importante ressaltar a necessidade de garantir alimentação de qualidade e que supra as necessidades dos estudantes, visto que é servido quatro refeições em cada unidade escolar que ofereça jornada em tempo integral.

Referente ao modelo de aulas é necessário que se crie uma base curricular unificada referente às Oficinas e que a mesma seja remetida ao Conselho Municipal de Educação, visando melhor acompanhamento com a expansão e adesão de outras unidades escolares ao projeto de ETI. Assim como, a adequação dos PPPs destas escolas a esta nova conjuntura educacional local.

Recomenda-se o levantamento da disposição financeira que garanta a valorização dos servidores que atuam nas unidades escolares que pactuarem o programa ETI, desde que observado a compatibilidade das habilidades docentes e os componentes curriculares integradores. É de suma importância que ocorra valorização dos servidores que atuam em escolas em Tempo Integral, ainda, orienta-se que os servidores que atuem nas ETI's sejam de dedicação exclusiva, não devendo cumprir horário em outras unidades escolares.

O Conselho Municipal de Educação deverá ser comunicado sempre que a Secretaria Municipal de Ensino pactuar novas escolas no programa ETI, garantindo que este órgão possa fazer suas diligências para garantir que as unidades escolares possuem estrutura física adequada para iniciar o atendimento conforme o programa

Página 2 de 4





Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



ETI prevê, mesmo compreendendo que o Governo Federal através do Ministério da Educação realiza repasses para a adaptação do ambiente escolar.

#### III. RECOMENDAÇÃO:

Este Pleno recomenda à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atenção e cumprimento ao que segue recomendado:

- Que informe ao Conselho Municipal de Educação CME, previamente quando for pactuar novas unidades escolares com o programa ETI;
- Que o plano de trabalho e as despesas referentes dos recursos repassados sejam informados a este Conselho para que haja diligências verificando a melhoria da infraestrutura e do atendimento aos estudantes de unidades escolares pactuadas no programa ETI.

#### IV. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer da **Política Municipal de Educação em Tempo Integral e a Matriz Curricular das Escolas de Educação em Tempo Integral**.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, luiu, em 30 de Abril de 2024.

Neuza Fernandes de Oliveira

Conselheira - Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Conselheira- Vice-Presidente

Página 3 de 4





### IUIU/ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino Lei nº 214/2008 Criação do Conselho Municiapl de Educação Lei nº 215/2008 Reformulação do CME Lei nº 329/2021



Mônica Vieira Marinho Conselheira

Edna Pereira Magalhães Conselheira - Secretária

Soriano dos Anjos Conselheira

Marta Benevides Gomes Costa Conselheira

Conselheira

es dos Santos

Célia Rodrigues dos Santos Conselheira

Noélia dos Santos Nogueira Conselheira

Maycos Jeans J / Vallo Marcos Jeans Fernandes de Araújo

Conselheiro

Página 4 de 4







### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4E8C-9E8A-8181-0E61-6B89 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E8C-9E8A-8181-0E61-6B89



#### **Hash do Documento**

09ee6dd7e8ff86d7a29d6c0a49cf9b69ffe8cf41294f6ea3a8918c687d207356

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/05/2024 17:28 UTC-03:00